



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 11/2017 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 22 de maio de 2017.

Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei que transforma empregos públicos celetistas em cargos públicos efetivos estatutários e dá outras providências.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MÁRCIO GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR
Confere o original - Rec em 22/05/2017

Mário Antonio Da Silva
CRA-17.517 - CPF 870.351.319-04
Oficial do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS SOB O REGIME CELETISTA EM CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS SOB A VIGÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

Considerando que o concurso público nº 01/2006 para provimento de empregados públicos sob o regime celetista foi devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Paraná conforme Processo nº 437091/06;

Considerando a Consulta nº 303080/15 - TCE/PR, formulada pelo Município de Santana do Itararé no sentido de transformar empregos públicos em cargos efetivos, onde houve parecer favorável do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado sob o Parecer nº 3360/17;

Considerando a recente mudança de jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado no sentido de ser permitida a transformação de empregos públicos em cargos públicos efetivos, observada a realização prévia de concurso público e lei municipal específica; submete à apreciação do LEGISLATIVO MUNICIPAL o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina a transformação dos empregos públicos da Administração Direta, instituídos pelas Leis Municipais nº 060/2006 e 061/2006 e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, para o Regime Estatutário regido pela Lei Municipal nº 029/2003 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Parágrafo único: A transformação que alude o *caput* deste artigo refere-se aos empregados públicos em atividade que foram admitidos no serviço público mediante aprovação no concurso público nº 01/2006, o qual foi devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Processo nº 437091/06.

Art. 2º. Os empregados públicos municipais serão reequadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município - Lei Complementar nº 08/2013, conforme anexo único, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O reequadramento dos servidores será efetuado mediante Portaria no prazo de até 15 dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. O reequadramento desses empregados públicos observará a correspondência entre o emprego público anteriormente exercido e o novo cargo público efetivo previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município - Lei Complementar nº 08/2013.

§ 1º. Para fins de reequadramento que alude o *caput* deste artigo, ficam criados os cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem - ESF/Rural, Auxiliar de Enfermagem - ESF/Urbano e Auxiliar de Enfermagem - Epidemiologia, cujas vagas, vencimentos, atribuições e carga horária encontram-se no anexo único desta Lei, passando a integrá-los ao Grupo Ocupacional Administrativo - GOA/2, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos - Lei Complementar nº 08/2013.

§ 2º. Fica ampliado o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ESF/ Rural, cuja quantidade de vagas, carga horária e grupo ocupacional encontram-se no anexo único da presente Lei.

Art. 4º. Aos cargos de Enfermeiro - ESF/Urbano, Agente de Epidemiologia, Agente Comunitário de Saúde - ESF/Rural e Agente Comunitário de Saúde - ESF/Urbano aplicar-se-ão as atribuições, carga horária, vencimentos e grupos ocupacionais previstos na Lei Complementar nº 08/2013 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 5º. Computar-se-á o tempo de serviço anteriormente prestado ao Município em razão do emprego público, para os fins de incorporação e percepção do Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio), previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município - Lei nº 029/2003 e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais - Lei Complementar nº 08/2013.

§ 1º. Exclui-se do *caput* deste artigo, a contagem de tempo do regime anterior (CLT), para concessão de licença prêmio prevista no artigo 125, e ss. do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº 029/2003, bem como para progressão por desempenho (horizontal) disciplinada no art. 65 e ss. do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município - Lei Complementar nº 08/2013.

§ 2º. A licença prêmio e a progressão por desempenho terão contagem de tempo para sua concessão iniciada a partir da data de publicação da portaria de reenquadramento dos servidores.

Art. 6º. A transformação do regime jurídico celetista para o estatutário não extingue a relação jurídica entre servidores e o Município, mas apenas altera a natureza do regime jurídico que rege essa relação.

Parágrafo único. A extinção do contrato de trabalho sob o regime celetista e o início imediato da relação administrativa estatutária não é considerada dispensa sem justa causa, sendo indevida a indenização prevista no art. 7º, I da Constituição da República de 1988 e demais verbas rescisórias, conforme Súmula nº 382 do TST.

Art. 7º. Aos cargos efetivos previstos nesta Lei aplica-se o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º. Esta Lei não ocasiona aumento de despesa com pessoal.

Art. 9º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 042/2006; 060/2006; 061/2006 e 062/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 19 DE MAIO DE 2017.


JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

ANEXO ÚNICO

I - QUADRO QUANTITATIVO DOS EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM TRANSFORMADOS, (CRIADOS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 060/2006 E 061/2006 E REGIDOS PELA CLT):

Empregos Públicos	Vagas	Ocupadas	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde - PSF/Urbano	05	01	40 h
Agente Comunitário de Saúde - PSF/Rural	05	03	40 h
Agente de Saúde Pública/Epidemiologia	02	01	40 h
Auxiliar de Enfermagem - PSF/Urbano	01	01	40 h
Auxiliar de Enfermagem - PSF/Rural	01	01	40h
Auxiliar de Enfermagem - Epidemiologia	01	01	40h
Enfermeiro - PSF/Urbano	01	01	40h

II - QUADRO QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS A SEREM REENQUADRADOS, CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013:

Cargos	Vagas	Ocupadas	Carga Horária	Grupo
Agente Comunitário de Saúde - ESF/Urbano	05	01	40 h	GOO/5
Agente Comunitário de Saúde - ESF/Rural	06	06	40 h	GOO/5
Agente de Epidemiologia	02	01	40 h	GOO/5
Enfermeiro - ESF/Urbano	01	00	40 h	GOS/5

III - QUADRO QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS A SEREM REENQUADRADOS, CRIADOS POR ESTA LEI:

Cargos	Vagas	Carga Horária	Grupo	Vencimentos
Auxiliar de Enfermagem - ESF/Urbano	01	40 h	GOA/2	
Auxiliar de Enfermagem - ESF/Rural	01	40 h	GOA/2	
Auxiliar de Enfermagem - Epidemiologia	01	40h	GOA/2	



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

IV – CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS AMPLIADOS POR ESTA LEI:

Cargos	Vagas	Carga Horária	Grupo
Agente Comunitário de Saúde – ESF/Rural	03	40 h	GOO/5

V – CORRELAÇÃO DE CARGOS PARA EFEITO DE REENQUADRAMENTO:

Situação anterior (Empregados Públicos)	Situação atual (Cargos Efetivos)	Grupo
Agente Comunitário de Saúde – PSF/Urbano	Agente Comunitário de Saúde – ESF/Urbano	
Agente Comunitário de Saúde – PSF/Rural	Agente Comunitário de Saúde – ESF/Rural	
Agente de Saúde Pública/Epidemiologia	Agente de Epidemiologia	
Auxiliar de Enfermagem – PSF/Urbano	Auxiliar de Enfermagem – ESF/Urbano	
Auxiliar de Enfermagem – PSF/Rural	Auxiliar de Enfermagem – ESF/Rural	
Auxiliar de Enfermagem – Epidemiologia	Auxiliar de Enfermagem – Epidemiologia	
Enfermeiro – PSF/Urbano	Enfermeiro – ESF/Urbano	

VI – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI:

3. GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

XVIII - CARGOS: AUXILIAR DE ENFERMAGEM – ESF/Urbano

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ESF/Rural

AUXILIAR DE ENFERMAGEM – Epidemiologia

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

GRAU DE INSTRUÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE RESPECTIVO.

Descrição sintética

•Atender sob supervisão médica, pacientes em estabelecimentos de ensino, assistência social, médico-hospitalar, odontológica e outras.

Descrição detalhada

a. Proceder à higiene do paciente acamado como toalete, banho de leito, cuidado dos cabelos e unhas;





PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- b. Ajudar o paciente a andar, arrumar e trocar de cama;
- c. Retirar o paciente da ambulância, receber, conferir e guardar a roupa limpa dos pacientes;
- d. Na admissão e na alta, ajudar a distribuir refeições e dietas, dar alimentos na boca do paciente, quando solicitado pela enfermeira;
- e. Executar pequenos serviços de limpeza e conservação em hospitais, ambulatórios, gabinetes médicos e dentários;
- f. Manter limpo o material de enfermagem;
- g. Fazer a desinfecção da cama e objetos de uso individual por ocasião da transferência, alta ou óbito do paciente;
- h. Guardar amostras de fezes, urina e escarro para exames em laboratórios;
- i. Auxiliar na preparação do material necessário a coleta de sangue;
- j. Remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos pacientes;
- k. Participar da reparação e identificação do cadáver, ajudando a vesti-lo, a transportá-lo;
- l. Atender ao telefone, campainha ou sinais luminosos;
- m. Transmitir recados, preparar boletins simples de serviço;
- n. Executar tarefas afins.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 19 DE MAIO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal